

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Daescio Lourenço Bernardes de Oliveira

1 - INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é apresentar os Princípios orçamentários que visam estabelecer regras básicas a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução, avaliação e controle do orçamento público.

Os princípios orçamentários são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina. Muitos autores reconhecem que vários princípios orçamentários tradicionais estão acolhidos na ordem jurídica brasileira, seja de modo mais ou menos explícito.

Façamos, em apertada síntese, um destaque dos principais princípios orçamentários clássicos e modernos mais essenciais.

2 - PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS CLÁSSICOS

Anualidade. De acordo com o princípio da anualidade, o orçamento deve ter vigência limitada a um exercício financeiro. Conforme a legislação brasileira, o exercício financeiro precisa coincidir com o ano civil (1o de janeiro a 31 de dezembro). A Lei de responsabilidade Fiscal – LRF vem reforçar este princípio ao estabelecer que as obrigações assumidas no exercício sejam compatíveis com os recursos financeiros obtidos no mesmo exercício.

Clareza. Pelo princípio da clareza, o orçamento deve ser claro e de fácil compreensão a qualquer indivíduo.

Equilíbrio. No que diz respeito ao princípio do equilíbrio, fica evidente que os valores autorizados para a realização de despesas no exercício deverão ser compatíveis com os valores previstos para a arrecadação das receitas. O princípio do equilíbrio passa a ser parâmetro para o acompanhamento da execução orçamentária. A execução das despesas sem a correspondente arrecadação no mesmo período acarretará, invariavelmente, resultados negativos, comprometedores para o cumprimento de metas fiscais.

Exclusividade. Verifica-se que a lei orçamentária não poderá conter matéria estranha à fixação de despesas e à previsão das receitas. A CF/88 estabelece como exceções: autorização para abertura de créditos e para contratação de operações de crédito.

Legalidade. Estabelece que a elaboração do orçamento deve observar as limitações legais em relação aos gastos e às receitas e, em especial, ao que se segue quanto às vedações impostas pela Constituição Federal à União, Estados, Distrito federal e Municípios.

Não afetação das Receitas. Segundo esse princípio, nenhuma parcela da receita poderá ser reservada ou comprometida para atender a certos ou determinados gastos. Trata-se de dotar o administrador público de margem de manobra para alocar os recursos de acordo com as prioridades do seu governo. No Brasil, esse princípio aplica-se apenas aos impostos.

Publicidade. Diz respeito à garantia da transparência e pleno acesso ao qualquer interessado às informações necessárias ao exercício da fiscalização sobre a utilização dos recursos arrecadados dos contribuintes.

Unidade orçamentária. Diz que o orçamento é uno. Ou seja, todas as receitas e despesas devem estar contidas numa só lei orçamentária.

Uniformidade. Para a obediência a esse princípio, os dados apresentados devem ser homogêneos nos exercícios, no que se refere à classificação e demais aspectos envolvidos na metodologia de elaboração do orçamento, permitindo comparações ao longo do tempo.

Universalidade. Toda as receitas e todas as despesas devem constar da lei orçamentária, não podendo haver omissão.

Especificação ou Discriminação/Especialiação. As receitas e as despesas devem aparecer no orçamento de maneira discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, a origem dos recursos e sua aplicação.

Orçamento Bruto. Determina que todas as receitas e despesas devem constar na peça orçamentária com somente seus valores brutos, não envolvendo assim os seus valores líquidos. Dessa forma, devem constar valores totais, sendo vedadas quaisquer deduções.

3 - PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS MODERNOS

Descentralização. É preferível que a execução das ações ocorra no nível mais próximo de seus beneficiários. Com essa prática, a cobrança dos resultados tende a ser favorecida, dada a proximidade entre o cidadão, beneficiário da ação, e a unidade administrativa que a executa.

Responsabilização. Conforme o princípio da responsabilização, os gerentes/administradores devem assumir, de forma personalizada, a responsabilidade pelo desenvolvimento de um programa, buscando a solução ou o encaminhamento de um problema.

Simplificação. Pelo princípio da Simplificação, o planejamento e orçamento devem basear-se em elementos de fácil compreensão.

Programação. O orçamento deve relacionar os programas de trabalho do governo, enfatizando as metas e objetivos a serem alcançados.

4 - CONCLUSÃO

O entendimento dos princípios orçamentários é muito importante para uma melhor compreensão do orçamento público, pois constituem a base que sustenta o edifício do orçamento público através da racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução, avaliação e controle do orçamento público

5 - REFERÊNCIAS

CONTI, José Maurício. Orçamentos públicos e Direito Financeiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____. SCAFF, Fernando Facury (coord.). Orçamentos públicos e Direito Financeiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

FIGUEIREDO, Carlos Maurício. Lei de Responsabilidade Fiscal: aspectos polêmicos. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

KELLES, Márcio Ferreira. Controle da Administração Pública democrática – Tribunais de Contas no controle da LRF. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2007.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; NASCIMENTO, Carlos Valder do, (orgs.). Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MATIAS-PEREIRA, José. Finanças públicas: a política orçamentária no Brasil. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Weder de. Curso de Responsabilidade Fiscal: direito, orçamento e finanças públicas. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2013.